



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº. 02/2022

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE
FAZEM ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE E A
EMPRESA AUTO POSTO NENZITA LTDA**

A prefeitura municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, com sede na Praça Jose Soares da Costa, 227, CEP 49.690.000, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ – 13.136.890/0001-05, neste ato representado pela prefeita municipal **MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **AUTO POSTO NENZITA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.248.460/0001-21, sediado na Av. Manoel Eligio da Mota, s/nº, Rodovia 206-SE, - Zona Rural em Monte Alegre de Sergipe/SE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **JOSE UNALDO BEZERRA LEMOS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 767.627 SSP/SE e CPF nº. 338.325.605-72, tendo em vista o que consta em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº. 11/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de combustível com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda para suprir às necessidades da frota de veículos da prefeitura municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação dos itens.

GASOLINA

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO	VALOR TOTAL
GABINETE						
RECURSO PROPRIO						
I	GASOLINA	LITRO	10.000	6,721	0,20 %	67.075,58
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA						
RECURSO PROPRIO						



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

1	GASOLINA	LITRO	10.000	6,721	0,20%	67.075,58
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
RECURSO DO MDE						
1	GASOLINA	LITRO	10.000	6,721	0,20%	67.075,58
RECURSO PROPRIO						
1	GASOLINA	LITRO	10.000		0,20%	67.075,58
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS						
RECURSO PROPRIO						
1	GASOLINA	LITRO	10.000	6,721	0,20%	67.075,58
TOTAL						R\$ 335.377,90

OLEO DIESEL S10

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO	VALOR TOTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA						
RECURSO PROPRIO						
2	OLEO DIESEL	LITRO	100.000	5,612	0,20%	560.077,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS						
RECURSO PROPRIO						
2	OLEO DIESEL	LITRO	50.000	5,612	0,20%	280.038,80
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
RECURSO PROPRIO (PROPRIO)						
2	OLEO DIESEL	LITRO	100.000	5,612	0,20%	560.077,60
RECURSO DO PNAT (ESTADUAL)						
2	OLEO DIESEL	LITRO	50.000	5,612	0,20%	280.038,80
RECURSO DO MDE						
2	OLEO DIESEL	LITRO	40.000	5,612	0,20%	224.031,04
TOTAL						R\$ 1.904.263,84

OLEO DIESEL S500

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO	VALOR TOTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA						
RECURSO PROPRIO						



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

2	OLEO DIESEL	LITRO	50.000	5,480	0,20%	273.452,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS						
RECURSO PROPRIO						
2	OLEO DIESEL	LITRO	50.000	5,480	0,20%	273.452,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
RECURSO PROPRIO (PRÓPRIO)						
2	OLEO DIESEL	LITRO	50.000	5,480	0,20%	273.452,00
RECURSO DO PNAT (ESTADUAL)						
2	OLEO DIESEL	LITRO	25.000	5,480	0,20%	136.726,00
RECURSO DO MDE						
2	OLEO DIESEL	LITRO	25.000	5,480	0,20%	136.726,00
TOTAL						R\$ 1.093.808,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 01/01/2022 e encerramento em 31/12/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 3.333.449,74. (três milhões e trezentos e trinta e três mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

UO: 11002 – Gabinete da Prefeita

Atividade: 04.122.0001.6358 – Manutenção do Gabinete da Prefeita

UO: 11003 – Secretaria de Administração e Finanças

Atividade: 04.122.0001.2005 – Manutenção da Secretaria Geral da Administração e finanças

UO: 11004 - Secretaria Municipal de Educação

UO: 11013 – Fundo Municipal de Educação Básica - FUNDEB

Atividade: 12.361.0005.2011 – Manutenção da Secretaria de Educação

Atividade: 12.361.0005.2016 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Atividade: 12.365.0005.6371 – Desenvolvimento e Manutenção da Pré – Escola
Atividade: 12.365.0005.6373 – Manutenção de Transporte Escolar da Pré - Escola
Atividade: 12.361.0005.2017 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental
Atividade: 12.361.0005.6374 – Manutenção do Salário – Educação
Atividade: 12.361.0005.6381 – Programa de Apoio ao Transporte Escolar – PNAT ESTADUAL
Atividade: 12.361.0005.2020 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental
Atividade: 12.365.0005.2021 – Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil
Atividade: 12.365.0005.2075 – Desenvolvimento e Manutenção do Eja
UO: 11008 – Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
Atividade: 20.605.0001.2034 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
UO: 11023 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Saneamento
Atividade: 04.122.0001.6363 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Saneamento.
Elemento de Despesa: 3390.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: (15000/15500 /15001/15530/15400/15700)

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e critérios de aceitação do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLAUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

12.1. É eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora da Glória/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 03 de janeiro de 2021


**MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**


**AUTO POSTO NENZITA LTDA
JOSE UNALDO BEZERRA LEMOS
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

- 1- Wagner Nunes Santana CPF Nº. 038.161.575-80
- 2- Jose Antonio de Mendonca Neto CPF Nº. 068.338.205-54